



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2025

Súmula: Suprime e adiciona dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, dispondo sobre a tramitação da prestação de contas do Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Suprime os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 198 e os Arts. 199, 200, 201, 202 e 203, da Resolução nº. 004/1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho.

Art. 2º. Adiciona o Art. 198-A a Resolução nº. 004/1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho com a seguinte redação:

“Art. 198-A. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Prefeito constitui peça obrigatória para o julgamento da Câmara Municipal, que somente poderá rejeitá-lo por decisão fundamentada de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º. Recebido o processo de prestação de contas com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara imediatamente encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento a qual intimará o gestor responsável em até 05 (cinco) dias para, em querendo, apresentar defesa preliminar no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data final da defesa prévia, para analisar os autos e emitir relatório e parecer.

§ 3º. Após a emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o gestor responsável será novamente intimado para, querendo, apresentar defesa final no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º. O relatório da Comissão, a defesa final e o parecer prévio do Tribunal de Contas deverão ser disponibilizados ao público no Portal da Transparência da Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação.

§ 5º. Findo o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara incluirá o processo na ordem do dia da sessão subsequente, independentemente de manifestação.

§ 6º. Antes da apreciação em plenário, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá realizar audiência pública para esclarecimentos técnicos.

§ 7º Durante a sessão destinada ao julgamento das contas, será assegurado o uso da palavra ao gestor responsável ou a procurador por ele designado, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para apresentação de exposição oral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 8º Após a fala do gestor, será concedida a palavra aos vereadores inscritos, cada um pelo prazo de até 7 (sete) minutos, para discutir a matéria antes da votação.

§ 9º. O julgamento das contas dar-se-á por votação única e nominal, com registro individualizado em ata.

§ 10. Em caso de aprovação das contas, será lavrado o competente decreto legislativo.

§ 11. Em caso de rejeição das contas do Executivo Municipal será lavrado o competente decreto legislativo, bem como a Mesa Diretora determinará a imediata remessa do processo:

I – à Comissão de Justiça e Redação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore parecer propondo as providências cabíveis de natureza legislativa; e/ou

II – ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle competentes, para fins de apuração de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 12. As medidas previstas no parágrafo anterior não excluem outras providências legais que venham a ser adotadas, de ofício ou mediante provocação de autoridade competente.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vice-Presidente

-RICARDO ALEXANDRE

CORSINO-

Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2025

Senhor Presidente, Nobres Pares,

O Projeto de Resolução nº 007/2025 tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara O presente Projeto de Resolução tem por finalidade **modernizar e aperfeiçoar o procedimento de tramitação das contas anuais do Executivo Municipal no âmbito da Câmara de Vereadores de Jataizinho**, assegurando maior transparência, segurança jurídica e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

A proposta leva em consideração o disposto no **artigo 31, § 2º, da Constituição Federal**, que atribui ao **Tribunal de Contas do Estado** a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito, bem como a **jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do próprio TCE-PR**, que entendem que tal parecer é de natureza técnica e especializada, só podendo ser afastado por decisão fundamentada de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Nesse contexto, o projeto propõe inovações relevantes:

- **Fixação de prazos claros e céleres** para a análise pela Comissão de Finanças e Orçamento, evitando morosidade;
- **Previsão de defesa preliminar e defesa final pelo gestor responsável**, cada uma no prazo de até 10 (dez) dias úteis, garantindo a plena observância do contraditório;
- **Maior publicidade e participação social**, com disponibilização prévia dos relatórios e possibilidade de realização de audiência pública;
- **Definição do rito em plenário**, com votação nominal registrada em ata, assegurando transparência e responsabilidade individual de cada vereador.

Essas alterações alinham o Regimento Interno às práticas atuais de controle externo preconizadas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, fortalecendo a atuação fiscalizatória do Legislativo Municipal e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.

Portanto, trata-se de medida necessária e de grande relevância institucional, razão pela qual **solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vice-Presidente

-RICARDO ALEXANDRE CORSINO-

Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-

Segundo Secretário